



Resolução COMID nº 08/2022

Define os parâmetros municipais para inscrição e/ou renovação de inscrições de Organizações Governamentais no Conselho Municipal do Idoso.

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, que em seu Artigo 230, determina ser da família, da sociedade e do Estado o dever de amparar as pessoas idosas;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.842, de 4 janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.741 de 2003, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, especialmente o Artigo 48, que em seu parágrafo único estabelece que *“As entidades governamentais e não-governamentais de assistência às pessoas idosas ficam sujeitas à inscrição de seus programas, junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, especificando os regimes de atendimento”*;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.948, de 3 de julho de 1996, que regulamenta a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre o funcionamento de Instituição de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.998, de 21 de junho de 2022, que institui o Americana Pró 60+, Programa Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa e Proteção e Defesa dos seus Direitos Fundamentais; e

CONSIDERANDO o Índice de Envelhecimento do Município de Americana de 109,65%, com 17,81% da população municipal idosa, SEADE, 2021.

O Conselho Municipal do Idoso – COMID, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.260, de 11 de novembro de 2011, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 5.970, de 10 de outubro de 2016 e Decreto Municipal nº 11.520, de 16 de novembro de 2016, RESOLVE:



Art. 1º Regulamentar, em 26 de setembro de 2022, os critérios municipais para a inscrição e/ou renovação de inscrição das Organizações Governamentais (OGs) de atendimento à pessoa idosa no COMID.

CAPÍTULO I

Dos critérios para inscrição

Art. 2º Poderão obter registro no COMID as OGs que promovam ações no campo da política de atendimento à pessoa idosa, conforme estabelecido no Artigo 47 do Estatuto da Pessoa Idosa, que considera como linhas de atendimento:

- I – Políticas sociais básicas, previstas na Lei Federal Nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994;
- II – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
- III – Serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- IV – Serviços de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonadas em hospitais e instituições de longa permanência;
- V – Proteção jurídico social por entidades de defesa de direitos das pessoas idosas;
- VI – Mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento à pessoa idosa.

Art. 3º Para concessão da respectiva inscrição às OGs de atendimento à pessoa idosa deve-se observar os seguintes requisitos, conforme disposto no Artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – Apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – Estar regularmente constituída;
- IV – Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 4º As Organizações que desenvolvam programas de Institucionalização de Longa Permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no Artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – Preservação dos vínculos familiares;
- II – Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – Manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – Participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – Observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI – Preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

CAPÍTULO II

Dos requisitos para inscrição e/ou renovação de inscrição



Art. 5º São os documentos necessários ao encaminhamento do pedido de inscrição ao COMID:

I - Requerimento fornecido pelo COMID, conforme Anexo I, devidamente preenchido, datado e assinado pelo(a) coordenador(a) da OG;

II - Formulário de Cadastro fornecido pelo COMID, conforme Anexo II, devidamente preenchido, datado e assinado pelo(a) coordenador(a) da OG, contendo: a) Plano Anual de Trabalho, com os respectivos programas de atendimento, conforme roteiro; e b) Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na OG, conforme modelo;

III - Cópia do documento de Registro de Classe do Responsável Técnico;

IV - Cópia de Certificado de Licenciamento Integrado e cópia do Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária, dentro da validade, se couber.

§ 1º Caso haja o vencimento ou alteração de qualquer documento citado neste artigo, durante a vigência da inscrição no COMID, a instituição deverá providenciar a entrega do documento atualizado para o COMID.

§ 2º É facultado ao COMID solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

Art. 6º Para a renovação da inscrição são necessários o encaminhamento dos seguintes documentos:

Parágrafo único. Todos os documentos solicitados no Art. 5º desta Resolução, e mais: a) Cópia do certificado de registro anterior.

Art. 7º Para manutenção do certificado de inscrição, as OGs deverão cumprir as seguintes formalidades:

I - Sempre que ocorrer qualquer alteração nas atividades, bem como no endereço, telefones, composição da equipe técnica ou quaisquer outras alterações relevantes, por exemplo coordenação, estas deverão ser comunicadas ao COMID, imediatamente após a alteração ocorrida;

II - Apresentar o Alvará Sanitário toda vez que houver renovação do documento pela Vigilância Sanitária, se couber;

III - Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo COMID.

CAPÍTULO III

Dos trâmites para aprovação da inscrição e/ou renovação de inscrição

Art. 8º O pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição ou comunicado de alterações na Organização Governamental deverá ser feito de maneira eletrônica, por meio do site <https://americana.1doc.com.br/>, na opção "Protocolos - Abertura e Consulta de Requerimentos Administrativos" e, após, "Certificado Inscrição/Renovação COMID - Organizações Governamentais".

Art. 9º O protocolo eletrônico referente ao Artigo 8º apresentado pela OG será recebido pelo secretário administrativo do COMID, que providenciará a sua autuação e conferência formal sobre o cumprimento dos Arts. 5º e 6º desta deliberação.



Parágrafo único. O protocolo gerado no site <https://americana.1doc.com.br/> só será encaminhado para análise do COMID quando da apresentação de todos os documentos.

Art. 10 Após conferência dos documentos apresentados, quando do pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição, o protocolo da OG será encaminhado para análise da Comissão de Normas do COMID, instituída para essa finalidade, a cada novo início de mandato dos conselheiros.

Art. 11 A Comissão de Normas do COMID, após receber a documentação para inscrição e/ou renovação de inscrição, se concluir serem regulares o pedido e documentos, no prazo de até 20 (vinte) dias, deverá solicitar visita de inspeção à Comissão de Visitação do COMID.

Art. 12 A Comissão de Visitação do COMID deverá enviar o seu relatório fundamentado, no prazo de até 40 (quarenta) dias, à Comissão de Normas do COMID que emitirá, na Plenária subsequente do COMID, parecer sobre a emissão do certificado.

Art. 13 À Plenária compete avaliar o parecer da Comissão de Normas do COMID e, caso a decisão final seja favorável à inscrição e/ou renovação de inscrição, o COMID emitirá o correspondente certificado e publicará a aprovação de inscrição e/ou renovação de inscrição no Diário Oficial do Município e site oficial do COMID.

Art. 14 Se entender que a Organização Governamental não atende aos requisitos estabelecidos pela legislação e por esta Resolução, após decisão da Plenária, a secretaria administrativa do COMID, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, explicitará os motivos do indeferimento à OG e encaminhará notificação para ciência e providências.

CAPÍTULO IV

Do indeferimento da inscrição e/ou renovação de inscrição

Art. 15 Será indeferida a inscrição e/ou renovação de inscrição à Organização que:

- I – Não apresentar a documentação exigida para a inscrição e/ou renovação de inscrição;
- II – Oferecer instalações físicas em condições inadequadas de habilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, bem como não dispor de equipe técnica compatível para desenvolver as atividades propostas no Plano Anual de Trabalho;
- III – Apresentar Plano Anual de Trabalho incompatível com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 e demais regulamentações.

Art. 16 A OG poderá interpor recurso do indeferimento de pedido de inscrição e/ou renovação de inscrição junto ao COMID no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, sendo analisado pela Comissão de Normas do COMID, que emitirá parecer a ser submetido à Plenária subsequente do COMID para deliberação final.

CAPÍTULO V



Disposições finais

Art. 17 Em Instituições de Longa Permanência para Idosos é indispensável a contratação de recursos humanos de acordo com a RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e Portaria CRN-3 nº 342/2018.

Art. 18 O certificado de inscrição e/ou renovação de inscrição a ser concedido pelo COMID terá prazo de validade de 02 (dois) anos, sendo obrigatória sua renovação, devendo a OG protocolar pedido de renovação em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Art. 19 A inscrição junto ao COMID poderá ser revogada a qualquer tempo, se houver descumprimento das disposições contidas nesta Resolução e poderá ensejar a comunicação ao Ministério Público e demais órgãos pertinentes, assegurada a ampla defesa em até 30 (trinta) dias.

Art. 20 O COMID efetuará visitas periódicas às OGs, objetivando verificação do cumprimento das políticas de atendimento às pessoas idosas, conforme se preceitua o Estatuto da Pessoa Idosa, esta Resolução e demais legislações pertinentes.

Art. 21 Ficam mantidas, até o vencimento, as inscrições em vigência, nos moldes da Resolução COMID Nº 10/2020, quando deverão ser renovadas de acordo com a atual normativa.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, especialmente a Resolução COMID nº 10/2020.

Americana, 26 de setembro de 2022.

Mayne Patrício Malagutti
Presidente do COMID

Timbre da OG

ANEXO I

Requerimento para Inscrição e/ou Renovação de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Americana/SP, a Organização abaixo qualificada, por intermédio de seu(ua) coordenador(a), vem requerer a este Conselho:

- () Inscrição;
() Renovação de inscrição.

A - Dados da OG:

Nome da Organização: _____
Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário (CNAE): _____
Endereço: _____ nº: _____ Bairro: _____
Município: _____ UF: _____ CEP: _____ Tel.: _____
E-mail: _____ Site: _____
Inscrição no CMAS, se couber: _____

B - Dados do(a) Coordenador(a):

Nome: _____
Celular: _____ E-mail: _____
RG: _____ CPF: _____ Data nasc.: ____/____/____
Escolaridade: _____

Termos em que, pede deferimento.

Americana, __ de _____ de ____.

NOME DO(A) COORDENADOR(A)

Timbre da OG

Salas de administração			
Sala para recebimento de visitas (se ILPI)			
Enfermaria			
Dormitórios para os usuários/as			
Dormitórios para os cuidadores/as			
Banheiros para os usuários/as			
Banheiros para os funcionários/as			
Espaço para guarda de pertences			
Sala de repouso			
Refeitório			
Copa/cozinha (preparo de alimentos)			
Lavanderia			
Despensa			
Almoxarifado ou similar			
Biblioteca			
Espaço para animais de estimação			
Área de recreação interna			
Área de recreação externa			
Jardim/parque			
Quadras esportivas			
Outros (especificar):			
D. Atividades obrigatórias¹ (Demonstrar de que forma a Organização realiza as atividades obrigatórias abaixo, de acordo com a RDC nº 502/21 da ANVISA)			
ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS		AÇÃO DA OG	
Observar os direitos e garantias das pessoas idosas, inclusive o respeito à liberdade de credo e a liberdade de ir e vir, desde que não exista restrição determinada no Plano de Atenção à Saúde			

¹ Preencher somente se for ILPI.

Timbre da OG

Preservar a identidade e a privacidade da pessoa idosa, assegurando um ambiente de respeito e dignidade	
Promover ambiência acolhedora	
Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência	
Promover integração das pessoas idosas, nas atividades desenvolvidas pela comunidade local	
Favorecer o desenvolvimento de atividades conjuntas com pessoas de outras gerações	
Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção à pessoa idosa residente	
Desenvolver atividades que estimulem a autonomia das pessoas idosas	
Promover condições de lazer para as pessoas idosas, tais como atividades físicas, recreativas e culturais	
Desenvolver atividades e rotinas para prevenir e coibir qualquer tipo de violência e discriminação contra pessoas nela residentes	

